



Contrato de Prestação de Serviços

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Aguçadoura, pessoa coletiva de direito público número 519 053 850, com sede na Rua da Pinguela, n.º9, 4495-030, sendo legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, **Alípio Ricardo Barbosa de Campos**, que outorga no uso dos poderes que lhe são concedidos, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**. -----

e

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ (nome), com NIF _____, titular do documento de identificação n.º _____ válido até ___/___/___, residente em _____ (morada), na qualidade de Encarregado de Educação de _____ (nome da criança), sendo adiante designado como **segundo outorgante**. -----

Celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto de Contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta socioeducativa de Atividades de Tempos Livres, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral do menor, nos domínios físico, afetivo e intelectual. -----

Cláusula II

Direitos e Deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro outorgante, como prestador, e do segundo, como representante da criança, os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da Instituição. -----

Cláusula III

Local e Horário de Prestação do Serviço

O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sito em Rua da Boucinha, n.º86, 4495-023 em Aguçadoura. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 7:30h às 19:00h. Em período de férias letivas, o primeiro outorgante reserva-se o direito de não aceitar a permanência da criança se a mesma der entrada após as 9:30h, salvo situações pontuais, previamente acordadas com os colaboradores. -----

Cláusula IV

Comparticipação Financeira

Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de 90 €, valor correspondente à tarifa de 1º ciclo ou 100€, no caso de corresponder ao 2º e 3º ciclo; O segundo outorgante compromete-se ainda a pagar o valor de 25€ referente ao ato de matrícula ou renovação de inscrição, sendo este valor descontado na mensalidade do mês de junho seguinte; A participação mensal será paga até ao dia 8 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão. Quando tal não se verificar haverá lugar ao pagamento de uma coima no valor de 10€; Os meses que coincidam com férias de Natal, Páscoa e o mês de junho serão pagos integralmente, não havendo qualquer tipo de desconto na mensalidade, ainda que o segundo outorgante decida que a criança não frequente o ATL nesse período; Os meses de julho, agosto (1ª quinzena) e setembro (1ª quinzena) são opcionais, pelo que, se o segundo outorgante não desejar que a criança frequente o ATL não terá de pagar a mensalidade. No entanto, se o segundo outorgante inscrever a criança para esse período e depois não pretender, deverá efetuar o pagamento do período que selecionou; No caso do segundo outorgante ter mais que um educando a frequentar o ATL, terá direito a um desconto de 10€ na mensalidade do filho mais velho; As faltas dadas pelo aluno não dão direito a qualquer tipo de desconto na mensalidade, salvo situações de longa duração, em que apresente justificação médica. -----



Cláusula V

Pagamentos Suplementares

No ato de inscrição será cobrada a quantia de 10 € correspondente ao valor do seguro anual em caso de acidentes; No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio, devendo o respetivo pagamento ser efetuado dentro dos prazos estipulados para o efeito. -----

Cláusula VI

Condições de Cessação do Contrato

Caso o segundo outorgante deseje cessar o presente contrato, o mesmo deverá comunicar com 30 dias de antecedência e os efeitos só se produzirão decorrido aquele prazo. Até lá, todas as mensalidades são devidas, independentemente de frequentar o ATL; A não renovação da inscrição constituirá causa de caducidade, por perda de objeto contratual; O primeiro outorgante tem o direito de cessação de contrato, sempre que o segundo outorgante entre em incumprimento das cláusulas contratuais. -----

Cláusula VII

Vigência do Contrato

O presente contrato tem início em ____ / ____ / 2026, vigorando até que se verifique a respetiva caducidade, ou até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito, para o email: geral@jfagucadoura.pt. A denúncia deste contrato só produz efeitos, decorridos 30 dias após a sua denúncia formal. -----

Cláusula VIII

Disposições Finais

O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno do ATL da Freguesia de Aguçadoura, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato e que deste faz parte integrante; Depois de lido o contrato e de manifesta concordância dos outorgantes, será aquele outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual de cada criança e o duplicado entregue ao segundo outorgante. -----

Aguçadoura, ____ de _____ de 2026

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante: